



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026
F-2002

RESOLUÇÃO Nº 1.226 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

Ementa: Introduz alterações no Regimento Interno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Duque de Caxias reunir-se-á, anualmente, em recinto apropriado de sua sede, neste Município, cujos períodos legislativos serão fixados pela Lei Orgânica.

§ 1º - As reuniões ordinárias referidas neste artigo terão duas horas de duração, excetuadas as solenes, podendo ser prorrogadas por iniciativa de qualquer vereador desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O início das reuniões será às 17,30 horas.

§ 3º - Após o término das reuniões ordinárias, terão início as reuniões da Câmara Municipal da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior, fica prorrogado o horário destinado ao início da reunião da Câmara Municipal da Lei Orgânica em tanto tempo quanto for o pleiteado.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Duque de Caxias será convocada extraordinariamente:

I - Pelo Presidente

- a) em caso de intervenção no Município.
- b) em caso de apreciação de ato do Prefeito e, ou, do Vice-Prefeito, que importe em infração político-administrativa.
- c) em caso de apreciação e consequente votação de matérias de relevante urgência ou de interesse público desde que requerida a convocação ainda em Plenário e aprovada por maioria de seus membros e, presentes, pelo menos 2/3 da Câmara.
- d) para apreciação de Veto, no prazo máximo de 30 dias

II - Pelo Prefeito

- a) quando houver matéria de interesse público relevante ou urgente para deliberar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026
F-2004

III - Pelos vereadores

- a) Mediante as assinaturas da maioria de seus membros para apreciação de matérias de interesse público relevante e urgente.

Art. 4º - Nas reuniões extraordinárias a Câmara Municipal somente poderá deliberar matérias para as quais foi convocada.

Art. 5º - Não serão permitidas mais de duas reuniões extraordinárias por dia.

Art. 6º - Para efeito de percepção dos valores relativos às reuniões extraordinárias, será considerado o quantitativo de (1/20) um vinte avos da remuneração do vereador por cada reunião extraordinária.

§ 1º - Considera-se para efeito deste artigo, com idêntico valor, as reuniões da Câmara Municipal da Lei Orgânica.

§ 2º - Os vereadores que perceberem verba de representação estarão / excluídos da percepção de qualquer valor relativo às reuniões extraordinárias.

§ 3º - Excluem-se da percepção aludida neste artigo, as reuniões // destinadas às Comissões da Lei Orgânica e às Comissões Temáticas.

Art. 7º - Não serão remuneradas além de 10 (dez) reuniões extraordinárias mensais, ainda que excedam deste limite.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias convocadas fora do período legislativo obedecerão às seguintes normas:

- a) convocação com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.
- b) comunicação por escrito a todos os vereadores.
- c) Edital de convocação, publicado e afixado à porta do edifício da Câmara.

§ único - Caso a convocação seja feita ainda em período de reuniões ordinárias, a comunicação somente será feita aos ausentes.

Art. 9º - Ficam revogados os Arts. 113, 113 § 2º, 114 § 1º e § 2º, 208 §3º e 210 da Resolução nº 161 de 17/11/76. (Regimento Interno).

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 16 de outubro de 1989.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias em 22 de Dezembro de 1989

JORGE DA SILVA AMORELLI

PRESIDENTE